LEI Nº 101, de 20 de Abril de 1999.

EMENTA: **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO I.P.T.U.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para pagamento do Imposto, Predial e Territorial Urbano – I. P. T. U., referente aos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, conforme tabela em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – para fazer jus dos descontos previstos no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá quitar se I.P.T.U., em conta única.

Art.2º- Os pagamentos efetuados nos meses de setembro, outubro e novembro /99, deverão ser quitados sem os descontos previstos no anexo I, com os valores reais, sem juros, multas e correção monetária.

Art.3º- Os pagamentos feitos a partir de 01 de dezembro de 1999, serão legalmente corrigidos monetariamente sem nenhum desconto.

Art.4º- Os efeitos desta Lei são retroativos a 01 de Abril de 1999.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 093, de 05 de Março de 1999.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 20 de Abril de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

De 01 de Abril à 31 de Maio /99	**40% de Desconto**
De 01 de Junho à 31 de Junho /99	**30% de Desconto**
De 01 de Julho à 31 de Julho /99	**20% de Desconto**
De 01 de Agosto à 31 de Agosto /99	**10% de Desconto**